

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público
Departamento de Normas e Benefícios do Servidor
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

Nota Informativa nº 5667/2016-MP

Assunto: Concessão de abono de faltas como forma de premiação/incentivo funcional por participação de servidores em gincana.

Referência: Processo nº 59800.000207/2016-87

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Nota Técnica nº 14/SECEX/DGI/CGGP, solicita manifestação acerca da “possibilidade de concessão de incentivos funcionais aos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais, *in casu*, prêmio de 01(um) dia de folga para os servidores vencedores de uma gincana”, conforme se extrai da Nota Técnica nº 14/SECEX/DGI/CGGP, de 25 de novembro de 2016.

INFORMAÇÕES

2. De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 144/2016/GTPES/SUDECO, de maio de 2016, fls. 04-06, foi criado o Grupo de Trabalho Projeto Esplanada Sustentável – GTPES que, com vistas a incentivar a colaboração dos servidores da Autarquia na implementação do Projeto, organizou uma gincana que trouxe como premiação: 1 (um) dia de folga ou gratificação financeira.

3. Com fulcro em normativos internos, especificamente na Tabela de Códigos e Descrições para o preenchimento de ocorrências, de que trata o Anexo I da Portaria Sudeco nº 233, de 30 de dezembro de 2015, essa Autarquia considerou legítima a forma da concessão da premiação que, a seu ver, estaria de acordo com as disposições da legislação vigente.

4. Ao analisar o assunto, a Procuradoria Federal Especializada junto à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – PFE/SUDECO, exarou a NOTA n. 00030/2016/PFE-SUDECO/PGF/AGU, de 06 de junho de 2016, cópia acostada às fls. 21-23, concluindo que “Em relação a concessão de folga, a iniciativa seria possível, em tese, mas deve ser regulamentada previamente”.

5. Ato contínuo, a Coordenação de Recursos Humanos da SUDECO, solicita manifestação do Órgão Central do Sistema de Pessoal da Administração Federal – SIPEC acerca da “possibilidade ou não de concessão de 01(um) dia de folga para os servidores vencedores de uma gincana”.

6. Sobre o assunto, cabe observar as disposições dos arts. 19 e 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do art. 7º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que tratam da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

Lei nº 8.112, de 1990

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. [\(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#)

(...)

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Decreto nº 1.590, de 1995

Art. 7º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

7. Das disposições supra, resta claro que o servidor deverá cumprir a jornada de trabalho fixada em razão de suas atribuições, respeitando a duração máxima de trabalho semanal de 40 horas e os limites mínimo e máximo de 6 e 8 horas diárias, estando sujeito à perda da remuneração do dia em que faltar ao serviço se motivo justificado.

8. Em se tratando de faltas justificadas ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior, a chefia imediata poderá autorizar sua compensação, momento em que serão consideradas como de efetivo exercício, enquanto que, somente os atrasos eventuais ou as saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço é que poderão ser abonadas pela chefia imediata.

9. Em relação à perda total ou parcial da remuneração em razão de faltas não justificadas e não compensadas, cabe transcrever o disposto nos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 177/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 28 de novembro de 2014:

11. Explica-se. O art. 44 da supracitada lei dispõe que o servidor perderá parte ou totalmente a remuneração diária a que faria jus. Em caso de faltas injustificadas haverá sua perda integral. Por sua vez, se incidir em atrasos, faltas justificadas (ressalvadas as concessões do art. 97) e saídas antecipadas, **salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência**, a critério da chefia imediata, o servidor perderá parcial e proporcionalmente a remuneração diária.

12. O dispositivo que prevê a não percepção de remuneração dos dias não trabalhados tem natureza apenas de desconto, decorrente da premissa de que, ao trabalhar o mês completo sem faltas, ou com faltas justificadas com fundamento no art. 97 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais, ou ainda, se compensar as horas faltantes, nos termos do art. 44, inciso II, o servidor fará jus ao salário integral,

10. Portanto, no campo da aplicação das normas que regem a jornada de trabalho dos servidores públicos, não há previsão legal que possibilite a autorização de abono de faltas a título de premiação ou como incentivo funcional pela participação de servidores em gincanas.

11. Com tais informações, sugere-se à restituição dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Integração Nacional para conhecimento e providências que entender pertinentes, ressaltando que, em caso de dúvidas, os autos poderão retornar a esta Órgão Central do SIPEC com a adequação da consulta aos termos da Orientação Normativa SEGEP nº 7, de 2012, especialmente de seus arts. 9º, 10 e 11.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas - Substituta.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Planos de Cargos e Carreiras

De acordo. Restitua-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Integração Nacional, na forma proposta.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ALVES DE ASSIS, Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas - Substituta**, em 08/12/2016, às 17:15.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 08/12/2016, às 17:18.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2905273** e o código CRC **36A95749**.